ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

15 de novembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE GABINETE DO PREFEITO CNPJ N° 08.942.229/0001-57

LEI MUNICIPAL Nº 448/ 2021

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 201/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que encaminha para discussão e votação, o presente projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra até o limite de 50% (cinquenta por cento) total das despesas fixadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, de acordo com o que preceitua o Inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;
- II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes:
- III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

15 de novembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edicão Especial



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE GABINETE DO PREFEITO CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

- Art. 3º A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:
 - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com 1. a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
 - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
 - Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para III. outra, ou de uma categoria de programação para outra.
- Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 15 de novembro de 2021.

Hermes Mangueira Diniz Filho

Prefeito Municipal